



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.007 DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Moções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções à personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Artigo 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;
- c) Moção de Repúdio;
- d) Moção de Protesto;
- e) Moção de Congratulações;
- f) Moção de Apelo;
- g) Moção de Apoio.

Parágrafo único. A proposição de qualquer moção, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação no âmbito municipal, estadual ou nacional.

Artigo 3º- A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedida para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Artigo 4º- As moções poderão ser representadas simbolicamente por um pergaminho, troféu, ou por um diploma evocativo da honraria, que condiga com o título ou a distinção concedida.

Paragrafo Único. A Câmara Municipal disponibilizará o diploma evocativo emoldurado em tamanho 30cmx40cm (trinta por quarenta centímetros), o qual será entregue pelo autor da proposição.

Artigo 5º- As distinções estabelecidas na presente Lei serão de competência concorrente da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo, e poderão ser indicadas ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador que a subscreva, por entidade representativa de Classe, acompanhada de Ata de Reunião especialmente realizada para tanto.

Artigo 6º- As proposições previstas nesta lei obedecerão a seguinte tramitação:

I – Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Projetos sociais, Associações sem fim lucrativo e Organizações não governamentais que se deseja homenagear;

II - preliminarmente a proposição deverá ser subscrita apenas pelo autor, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º.

Artigo 7º- As proposições terão tramitação prevista na Resolução 003 de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Artigo 8º- As proposições com insuficiência do estabelecido pelo inciso I do artigo 6º, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará em prazo assinado, sob pena de arquivamento.

Artigo 9º- A entrega das moções será feita ao beneficiário, independentemente de solenidade.

Paragrafo Único. Se o presidente ou autoridade preferir a entrega através de sessão ordinária esta deverá ser entregue imediatamente após à ordem do dia.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 634 de 24 Agosto de 2000 e 1599 de 16 Novembro de 2015.

Sala de sessões, 08 de outubro de 2019.

AUTORA:


CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

Vereadora – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 634 de 24 Agosto de 2000 e a Lei 1599 de 16 Novembro de 2015, por entender que nelas dispunham diversos erros materiais, bem como erros que dificultavam a interpretação da redação, e também pelo fato de haver impossibilidade da concessão de moções para instrumentos sociais importantes em nosso Município.

O projeto de Lei também trás consigo a adição da possibilidade de homenagear projetos sociais, associações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, considerando estas as melhores respostas para as questões sociais, dos quais fornecem mudanças positivas nas realidades que merecem urgentemente transformações, não tendo o que se discutir que estes devem receber justa homenagem aos seus papéis perante a sociedade.

Considerando isto, a entrega de moções é uma forma de expressar o sentimento de toda a Casa Legislativa à solidariedade social, a concessão das moções evidencia uma ampliação e visibilidade para que muitos possam reconhecer, incentivar e notar os trabalhos prestados por Pessoas, Entidades Religiosas e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Projetos sociais, Associações sem fim lucrativo e Organizações não governamentais

É sabido que incentivar e apoiar estes é principalmente, uma forma de promover um futuro melhor para o nosso país. Notoriamente os homenageados, se tornaram instrumentos que auxiliam o Estado, bem como toda a coletividade, sobremaneira de modo excelente, suprimindo parte de lides que muitas vezes não foram sanadas, trazendo consigo também a redução das desigualdades sociais, ou muitas vezes só demonstrando um exercício excelente de cidadania.

A concessão de moções além de tudo, é uma forma de estimular uma maior conscientização do indivíduo para o papel que desempenha na sociedade, pois este cidadão muitas vezes não tem seus olhos voltados a causas sociais, tendo em vista que em sua criação, e ensinamentos pedagógicos, culturais, religiosos, e sociais não se dava devida atenção para temáticas pertinentes, e sensibilidade para o que o outrem observa.

Nos últimos anos as entidades religiosas, filantrópicas, projetos sociais, associações sem fins lucrativos e ong's se multiplicaram, gerando assim impactos em todos os setores sociais e culturais que estavam sofrendo com o descaso da sociedade bem como do poder público.

Tendo em vista o que fora apresentado, o presente projeto de Lei disserta a fim de corrigir erros materiais e estender as homenagens a esses instrumentos citados acima que solucionam situações emergenciais, e também promovem impactos sociais profundos em nosso Município.

www.primaveradoleste.mt.leg.br